

PONTOS E CONTRAPONTOS SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL: Uma reflexão acerca da real proteção dos vulneráveis

DOI: 10.31994/jcfivj.2024.r9

Laura do Carmo Diniz¹

Bárbara Elaine Carneiro de Moraes²

O presente trabalho tem como objetivo primordial a análise do panorama jurídico brasileiro concernente à alienação parental, abarcando a legislação correlata ao fenômeno e as diferentes perspectivas relacionadas à norma. À vista disso, são delineadas as múltiplas facetas da Lei nº 12.318/2010, fomentando um debate desafiador, porém essencial, referente aos aspectos favoráveis e desfavoráveis da legislação, e com isso suscitando uma reflexão sobre a real proteção dos vulneráveis no contexto de alienação parental.

A metodologia empregada foi pesquisa bibliográfica, documental e legislativa, por meio da análise criteriosa de obras literárias, artigos acadêmicos e dispositivos legais, visando proporcionar uma compreensão abrangente e fundamentada acerca do tema.

Para compreender todas as facetas da Lei de alienação parental, é crucial, reconhecer a complexidade e delicadeza do fenômeno em questão, que consiste basicamente na manipulação prejudicial promovida por um dos genitores, ou por outra pessoa que detenha autoridade sobre o menor, com o fito de que a criança ou o adolescente rejeite o genitor alvo da campanha difamatória, denegrindo ou até destruindo o vínculo afetivo entre eles (Madaleno e Madaleno, 2022). Dessa forma, é

¹Graduanda em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior JF-MG. Email: lauracdiniz@gmail.com. Número de registro no ORCID 0009-0004-1255-4083.

² Pós graduada em Direito processual pela Faculdade Metodista Granbery, graduada em Direito pela UFJF, graduada em Administração de empresas pela Faculdade Machado Sobrinho, ex-pesquisadora do CNPQ pela UFJF e pesquisadora do grupo de pesquisa Direito e inclusão social das Faculdades Integradas Vianna Junior, Professora da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, JF_MG. Número de registro no ORCID: 0000-0001-8277-2503. Advogada. barbaraec@gmail.com

revelado um cenário problemático em razão da violação de direitos e princípios estabelecidos na legislação civil e constitucional.

Diante dessa complexa realidade, a Lei nº 12.318/2010 formalizou o conceito de alienação parental e estabeleceu diretrizes para combatê-la. Em contrapartida, surgiram questionamentos sobre a aplicabilidade subjetiva da lei, delineando um cenário controverso, no qual o objetivo de proteção do menor é questionado. De um lado, a importância do dispositivo legal para proteger os menores contra a prática cruel de alienação parental e de outro, o eventual uso indevido da norma que abarca possíveis abusos e violências desumanas (Waquim, 2021).

Críticos à Lei nº 12.318/2010, argumentam que a problemática envolvendo a norma inicia em razão de um suposto favorecimento a pedófilos e agressores, em detrimento da proteção dos menores. Isso porque a norma permite genitores acusados de violência doméstica e abuso sexual de se valerem de acusações infundadas de alienação parental para se eximir das denúncias de violência. Assim, considerando a dificuldade probatória envolvida nesses casos, o contexto sociológico brasileiro permeado por uma estrutura social machista e a tendência de rejeição das disfunções familiares pelos tribunais e pela sociedade, o cenário se torna ainda mais complexo (Gonzales, 2023). Ademais, em alguns casos, as soluções trazidas pelo judiciário, por vezes, não são capazes de resolver a origem do problema e o ideal seria, quiçá, a adoção da mediação como trâmite principal.

Dessa forma, outra faceta cruel do fenômeno são as falsas memórias implantadas no menor como uma forma de alienação parental. Nesses casos, o alienador introduz uma memória inverídica no menor, fazendo-o acreditar que ele foi vítima de violência por parte do outro genitor. Assim, em razão do estágio de desenvolvimento da criança, são criadas complicações como se o eventual crime de violência tivesse acontecido de fato (Dias, 2010).

Os defensores da Lei da Alienação Parental, por sua vez, afirmam que a norma é de extrema importância, uma vez que esse fenômeno deve ser encarado como uma situação grave. Com isso, o uso indevido da legislação não seria um argumento suficiente para defender a sua revogação, assim como o combate a violência física e sexual não deveria ser encarado como objeto de anulação de existência da alienação parental que revela-se como uma forma de ataque doloroso.

Com isso, mesmo existindo imperfeições, a intenção do legislador é legítima e devem ser buscados melhoramentos aptos a inibir tanto o mau uso da norma, quanto a ocorrência da alienação parental (Madaleno e Madaleno, 2022).

À vista disso, as principais conclusões foram que a mediação revela-se como uma ótima alternativa nos casos de alienação parental, pois, os métodos alternativos de solução de conflito possibilitam a abertura de um espaço de diálogo e permitem a consideração das complexidades, fatores que são fundamentais para assegurar a real compreensão do problema e a determinação de uma solução adequada e efetiva (Duarte, 2016). Outrossim, a inclusão da alienação parental como objeto de políticas públicas também é um ponto importante, visto que essa seria uma forma de encarar os problemas subjacentes aos casos legais, bem como de fomentar reflexões para buscar o alcance pleno da pretensão originária do legislador ao criar a Lei nº 12.318/2010, garantindo a proteção dos vulneráveis (Waquim, 2021).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI 12.318**, de 26 de agosto de 2010a, que dispõe sobre a alienação parental. Disponível em: . Acesso em 19 jul. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e alienação parental: realidades que a Justiça insiste em não ver**. São Paulo: RT, 2010.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação na alienação parental: A Psicanálise no Judiciário**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

GONZALES, MARINA. **Lei da Alienação Parental: por que até a ONU defende revogação?**. Marie Claire, 2023. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/maes-e-filhos/noticia/2023/08/lei-alienacao-parental-revogacao.ghtml>. Acesso em: 21 ago. 2024.

MADALENO, Rolf; MADALENO, Ana Carolina Carpes. **Alienação Parental: Importância da detecção: Aspectos legais e processuais**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.



Anais da 14ª Jornada Científica das
Faculdades Integradas Vianna Júnior

08 e 09 de maio de 2024
ISBN: 978-65-993439-5-7



WAQUIM, Bruna Barbieri. **O Surgimento da Alienação Parental, da Síndrome da Alienação Parental e da Alienação Familiar Induzida.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.